

EDITAL PROEPE/PROAP 4/2026

ABRE INSCRIÇÕES E FIXA CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO E/OU INOVAÇÃO NA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

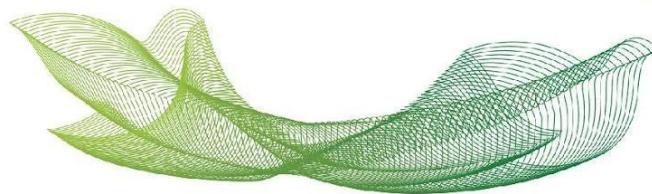
O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE e o Pró-Reitor de Administração e Planejamento – PROAP da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições, e considerando o Edital PROEPE 2/2026, baixam o seguinte

EDITAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1.º Ficam abertas, no período de 16 de fevereiro a 23 de abril de 2026, as inscrições para a seleção de projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou inovação do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão – PICIText na Universidade São Francisco, que abrange:

- I. Programa de Bolsa-Auxílio de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e de Extensão/USF (PROBAICIText) voltado ao Desenvolvimento de competências nas atividades de pesquisa científica, tecnológica e extensionista por meio do incentivo à participação de estudantes em projetos que possam contribuir na formação de recursos humanos qualificados e otimizar a qualidade de ensino e sua indissociabilidade com a pesquisa e com as atividades extensionistas;
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e para a iniciação em pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior, servindo de incentivo à formação em pesquisa;
- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com objetivo de estimular os estudantes de graduação do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias voltadas ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação, conforme eixos estruturantes definidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).



Art. 2.º Todos os Projetos de Pesquisa de iniciação científica, tecnológica e de extensão deverão atender à Resolução CONSEPE 26/2021, que trata das premissas para atualização das diretrizes que norteiam as atividades de pesquisa na USF.

Parágrafo único. Entende-se por Projeto de Pesquisa o documento que possibilita a produção do conhecimento e sua sistematização sobre o tema específico a ser abordado e se identifica pelo título, resumo, palavras-chave, introdução, objetivos, metodologia, exequibilidade do projeto e viabilidade econômica, resultados esperados e impactos da pesquisa, cronograma, produção e referências, segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo coordenado por docente pesquisador.

Art. 3.º Os Projetos de Pesquisa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Extensão vinculados aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu – PPGSS, homologados pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu – NPS da USF, não precisarão ser submetidos à seleção contemplada por este Edital, mas deverão indicar estudantes de Iniciação Científica ou Tecnológica conforme Edital PROEPE 2/2026.

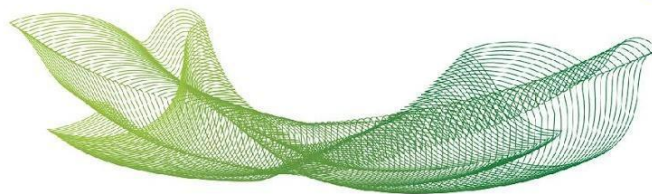
Art. 4.º Poderão ser propostos Projetos de Pesquisa e/ou Extensão e/ou Inovação nas diferentes áreas do conhecimento, preferencialmente seguindo as áreas estratégicas da USF:

- I. Direitos fundamentais, sociedade e bem-estar social
- II. Projetos extensionistas
- III. Ensino e aprendizagem, avaliação e tecnologias educacionais
- IV. Saúde, tecnologia e qualidade de vida
- V. Ciência de dados, inteligência artificial e cidades sustentáveis
- VI. Sustentabilidade, meio ambiente e crescimento econômico
- VII. Tecnologia, inovação e empreendedorismo
- VIII. Infraestrutura, indústria e agricultura
- IX. Mudanças climáticas, desastres naturais e proteção ambiental

§ 1.º Na área de Direitos fundamentais, sociedade e bem-estar social, de que trata o inciso I deste artigo, terão prioridade os Projetos de Pesquisa e/ou Extensão nas seguintes linhas de atuação:

- I. Defesa e garantia de direitos;
- II. Gestão e desenvolvimento de políticas públicas;
- III. Desenvolvimento humano, cultural e artístico.

§ 2.º Na área de Extensão, de que trata o inciso II deste artigo, os projetos deverão priorizar pelo menos 1 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, de acordo com o descrito no Anexo I e apresentar descrição das ações diretas previstas com a sociedade.

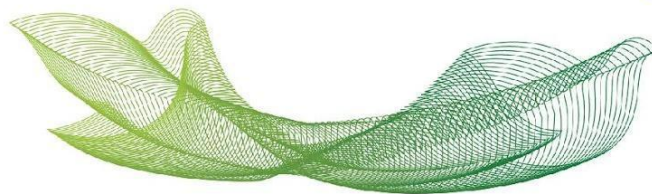


§ 3.º Nas áreas de Saúde, tecnologia e qualidade de vida, Ciência de dados, inteligência artificial e cidades sustentáveis, Sustentabilidade, meio ambiente e crescimento econômico, Tecnologia, inovação e empreendedorismo, Infraestrutura, indústria e agricultura e Mudanças climáticas, desastres naturais e proteção ambiental, de que tratam os incisos IV a IX deste artigo, os projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou Inovação deverão priorizar, pelo menos, um dos eixos estruturantes definidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), de acordo com o descrito no Anexo II.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5.º São objetivos do PICITExt:

- I. despertar a vocação científica, incentivar e desenvolver talentos entre estudantes, mediante a participação em projetos de pesquisa e extensão e/ou inovação;
- II. promover a inserção e formação de estudantes de graduação em atividades de extensão, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, fundamentais para a produção do conhecimento científico;
- III. contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das universidades, instituições de pesquisa e empresas no país;
- IV. possibilitar a interação entre atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovações produzidas na graduação e em programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade São Francisco e outras instituições;
- V. fomentar a pesquisa no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e/ou nos eixos estruturantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI. contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na Pós-Graduação Stricto Sensu;
- VII. ampliar a empregabilidade no cenário profissional atual e futuro;
- VIII. promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas diferentes áreas de educação;
- IX. promover a aproximação entre Universidade e setor produtivo, fortalecendo a transferência de conhecimento e tecnologia, por meio do incentivo ao desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, incluindo produtos, processos, serviços ou sistemas, com potencial de aplicação industrial e impacto socioeconômico.



CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 6.º A participação de professores e membros da pesquisa poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I. Coordenador de projeto: docente designado como pesquisador principal, orientador de estudantes, líder do projeto e com titulação, preferencialmente, de doutor;
- II. Colaborador de projeto: docente designado como pesquisador auxiliar, com expertise no tema da pesquisa, que possa contribuir de modo complementar na realização do projeto e na orientação dos estudantes, com titulação mínima de mestre;
- III. Estudante bolsista: estudante selecionado para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhado de docente orientador e que recebe bolsa;
- IV. Estudante voluntário: estudante selecionado para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, acompanhado de docente orientador em caráter voluntário;
- V. Associado de projeto de pesquisa: membro externo, credenciado, oriundo de acordo de cooperação técnico-científica com outras instituições, órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, programas de estágio pós-doutoral designado pelo coordenador do projeto, que assume a responsabilidade de contribuir para partes da pesquisa, exceto orientação de estudantes.

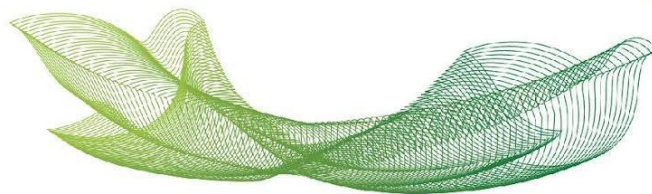
§ 1.º As funções dos incisos I e II serão desenvolvidas por professor pertencente ao Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da USF.

§ 2.º As funções dos incisos III e IV serão desenvolvidas por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da USF e em outras instituições de ensino conveniadas.

§ 3.º As funções do inciso V serão desempenhadas por pessoas externas à USF, não geram vínculo empregatício e a participação deverá ser comprovada por meio de termo de aceite anexado ao processo.

Art. 7.º São requisitos para coordenador e colaborador de projeto de pesquisa no PICIText:

- I. ser docente pertencente ao Plano de Carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da USF, preferencialmente com o título de doutor ou perfil equivalente;
- II. não estar afastado ou impedido, por nenhum motivo, das atividades na USF;
- III. ter projeto de pesquisa vinculado a um dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da USF homologados pelo NPS ou ter Projeto de Pesquisa e/ou Extensão e/ou Inovação vinculados ao Núcleo de Pesquisa Acadêmica ou ao Núcleo de Extensão Universitária e selecionados conforme este edital;

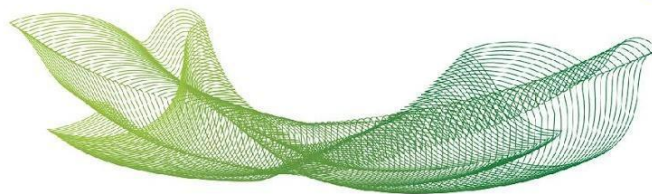


- IV. indicar, para candidatura ao PICIText, estudantes matriculados em cursos de graduação presencial, semipresencial ou a distância da USF, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas para iniciação científica, tecnológica e/ou de extensão, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- V. elaborar o Plano de Trabalho juntamente com os estudantes indicados, sendo ele detalhado e individualizado, não podendo ser realizado em grupo sob o mesmo título, ou seja, deverá ser exclusivo para cada candidato a orientando, com o respectivo cronograma de atividades;
- VI. estar com currículo lattes atualizado, apresentar o cadastro no *Open Researcher and Contributor ID* (ORCID) e *Google Scholar*;
- VII. ter disponibilidade para desenvolver o Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica e/ou de Extensão, orientar e/ou coorientar os estudantes, conforme a classificação da modalidade de pesquisa selecionada;
- VIII. apresentar produção científica, tecnológica, extensionista ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área, atualizada no Currículo Lattes e comprovada no Projeto de Pesquisa;
- IX. contribuir com a produção acadêmica por meio da publicação dos resultados da pesquisa, preferencialmente no formato de artigo científico ou outra produção equivalente;
- X. participar do evento anual de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Extensão da USF, em reuniões e cursos programados pelo NPA;
- XI. apresentar, ao final do ciclo, o relatório de participação docente disponível em: <https://forms.gle/SzyMRtYsxxznuKD58>.

Art. 8.º O docente responsável pela coordenação de Projeto de Pesquisa cujo orientando será financiado por órgãos de fomento públicos ou privados externos à USF deve ter titulação exclusiva de doutor e produção científica, tecnológica, extensionista ou artístico-cultural recente, divulgada nos principais veículos de comunicação de sua área, conforme exigência própria de cada órgão de fomento.

Parágrafo único. Projetos de Pesquisa financiados por órgãos de fomento públicos ou privados externos à USF devem, obrigatoriamente, ser cadastrados no Escritório de Apoio Institucional à Pesquisa e Inovação (EAPI) da USF.

Art. 9.º O docente coordenador do projeto de pesquisa será o responsável pela inscrição e submissão do projeto, indicação, elaboração do Plano de Trabalho e acompanhamento dos estudantes no PICIText.



CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS E PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 10. O docente coordenador do Projeto de Pesquisa deverá realizar a inscrição por meio da plataforma disponibilizada em <https://forms.gle/7V7PjExyMxBGVjnG6>, submetendo os seguintes documentos:

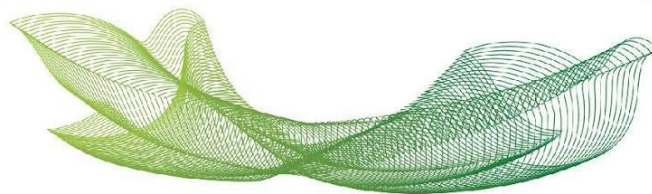
- I. formulário para apresentação de Projetos de Pesquisa para o PICIText;
- II. identificação da área estratégica e impactos relacionados ao Projeto de Pesquisa;
- III. Projeto de Pesquisa contemplando título, resumo, palavras-chave, introdução, objetivos, metodologia, exequibilidade do projeto e viabilidade econômica, resultados esperados e impactos da pesquisa, cronograma, produção e referências;
- IV. perfil do coordenador do projeto conforme disponibilização do link do currículo Lattes;
- V. comprovantes de produção técnico-científica;
- VI. carta de recomendação do coordenador do curso e Núcleo Docente Estruturante ao qual o projeto esteja vinculado;
- VII. carta de compromisso de associado ao projeto, quando for o caso;
- VIII. termos institucionais de parceria, convênio, cooperação, quando for o caso, desde que estejam previamente registrados no EAPI;
- IX. carta do Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT) para indicação de Projeto Inovador;
- X. carta do Núcleo de Extensão Universitária (NEXT) para indicação de Projetos Extensionistas;
- XI. indicação de estudantes para participação no PICIText.

§ 1.º A indicação de estudantes e inscrição de seus planos de trabalho acontecerá concomitantemente com a seleção de projetos, devendo atender ao Edital PROEPE 2/2026.

§ 2.º Os modelos dos documentos requeridos para inscrição estão disponibilizados em <https://www.usf.edu.br/pesquisa/index.vm?id=185241131>.

§ 3.º Somente serão aceitas as inscrições realizadas a partir do e-mail institucional.

Art. 11. Os projetos que envolvam pesquisa em seres humanos, animais, técnicas e métodos de engenharia genética ou realizem pesquisas com organismos geneticamente modificados deverão prever, respectivamente, a aprovação emitida pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da USF, Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) da USF, Comissão Interna de Biossegurança da USF (CIBIo-USF) e cadastro no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado).



Art. 12. Os projetos que envolvam inovações tecnológicas passíveis de proteção intelectual deverão incluir os termos de sigilo e de propriedade intelectual, para que sejam examinadas as oportunidades e a conveniência de suas proteções junto à PROEPE e PROAP, antes de suas divulgações ou publicações.

CAPÍTULO V **DA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 13. O processo de seleção será composto pelas seguintes fases:

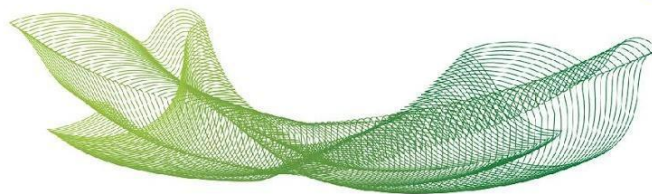
- I. pré-avaliação pelo Comitê de Análise Documental;
- II. análise e avaliação pelo Comitê Institucional do PICIText;
- III. seleção final dos projetos pela PROEPE e PROAP.

Art. 14. Quando for o caso, os Projetos de Pesquisa serão avaliados por comitê externo e avaliadores *ad hoc* nomeados por portaria própria emitida pela PROEPE.

Art. 15. Serão prioridade na execução e fomento da USF os projetos que possuírem as seguintes características:

- I. estar inserido nas áreas estratégicas institucionais;
- II. interatuar com os PPGSS da USF;
- III. interagir com as políticas públicas sociais, educacionais e de saúde;
- IV. apresentar financiamento por órgãos de fomento externos, registrados no EAPI;
- V. ter viabilidade técnica e financeira para execução do projeto;
- VI. dispor de parcerias com outras instituições de ensino nacionais ou internacionais, empresas privadas, organizações civis e órgãos públicos, para apoio técnico-científico ou financeiro, registrados no EAPI;
- VII. apresentar perfil inovador com potencial de geração de propriedade intelectual;
- VIII. apresentar perfil extensionista com atendimento à comunidade e característica de pesquisa-ação;
- IX. demonstrar mérito técnico-científico, tecnológico ou extensionista;
- X. apresentar relevância social, política, econômica e desenvolvimento regional;
- XI. ser sustentável, com potencial para geração de produtos, processos, impacto inovador e social;
- XII. apresentar grau de aderência a um dos eixos estruturantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 16. Os projetos de pesquisa serão selecionados considerando:



- I. atendimento aos quesitos relacionados aos incisos do art. 15;
- II. mérito e natureza do projeto de pesquisa;
- III. produção técnico-científica do coordenador e participação em editais anteriores.

Art. 17. De acordo com o processo avaliativo, os projetos poderão ser classificados nas seguintes modalidades:

- I. Projetos estratégicos: caracterizados por dispor de fomento externo;
- II. Projetos institucionais: envolvem a participação de pesquisadores vinculados aos PPGSS ou docentes em Regime de Tempo Integral, na qualidade de coordenador de projeto;
- III. Projetos extensionistas: propõem ações de inserção junto à sociedade para a produção e aplicação do conhecimento, por meio da pesquisa-ação;
- IV. Projetos inovadores: apresentam potencial para geração de produtos, processos, impacto inovador e social;
- V. Projetos integradores: desenvolvidos no âmbito das linhas de pesquisa dos cursos de graduação;
- VI. Projetos voluntários: envolvem a participação voluntária de estudantes e docentes.

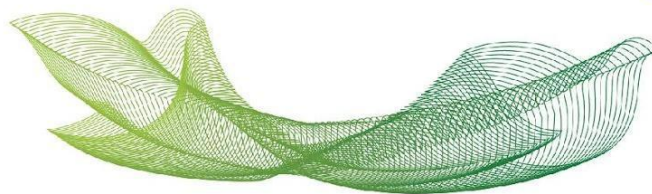
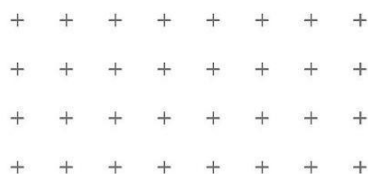
Parágrafo único. Terão as inscrições homologadas para o processo seletivo apenas os coordenadores dos Projetos de Pesquisa que apresentarem os documentos necessários e a comprovação da produção científica, tecnológica, extensionista ou artístico-cultural.

Art. 18. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, os resultados serão expressos com base na pontuação da qualificação e produção científica do pesquisador principal, mérito e natureza do projeto de pesquisa e obedecerão ao disposto no quadro a seguir:

Parâmetro	Qualificação e produção científica do coordenador do projeto de pesquisa	Mérito e natureza do projeto de pesquisa
Peso	40	60

Art. 19. Os Projetos de Pesquisa científica, tecnológica e/ou de extensão e/ou inovação deverão prever a indicação de estudantes para participação no PICIText de acordo com o Edital PROEPE 2/2026.

Parágrafo único. A classificação dos Projetos de Pesquisa está condicionada à publicação do edital final de seleção e aprovação de estudantes para o PICIText e será realizada com base na pontuação disposta no quadro anterior, mérito do Plano de Trabalho do estudante, critérios e demandas institucionais.



Art. 20. Os projetos que não forem selecionados de acordo com o art. 18 e art. 19 serão desclassificados.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

Art. 21. A divulgação dos Projetos de Pesquisa científica, tecnológica e/ou de extensão selecionados ocorrerá no dia 17 de junho de 2026, juntamente com os planos de trabalho de estudantes candidatos ao PICIText, por meio de edital publicado em <https://www.usf.edu.br/pesquisa/index.vm?id=75046990>.

§ 1.º Os Projetos de Pesquisa científica, tecnológica e/ou de extensão e/ou Inovação selecionados por este edital e as atividades a eles vinculadas somente poderão ser executados pelo(s) professor(es) coordenador(es) de projeto e coorientador(es) após assinatura de Termo de Compromisso, por meio do portal de assinatura eletrônica, viabilizado pelo NPA.

§ 2.º A vigência dos projetos selecionados e das bolsas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e/ou de Extensão será de 12 meses, a partir de 1.º de agosto de 2026.

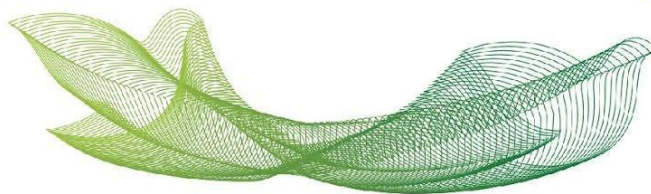
Art. 22. À divulgação dos projetos selecionados, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, mediante requerimento enviado ao NPA para o e-mail pesquisaacademica@usf.edu.br, no período de 17 a 18 de junho de 2026.

Parágrafo único. Havendo alterações mediante deferimento do recurso, será publicado novo edital.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DO COORDENADOR DO PROJETO E COORIENTADOR

Art. 23. Compete ao docente responsável pela coordenação do Projeto de Pesquisa:

- I. estabelecer os critérios de seleção de estudantes para Iniciação Científica e/ou Iniciação Tecnológica e/ou Extensão, coorientador e associado de projeto de pesquisa, quando for o caso;
- II. orientar o estudante nas distintas fases da pesquisa;
- III. coordenar, orientar e supervisionar a equipe sobre a qual é responsável;
- IV. acompanhar a elaboração e emitir parecer sobre os relatórios parcial e final do orientando e emitir parecer sobre o trabalho desenvolvido;
- V. acompanhar o orientando na organização e apresentação dos resultados da pesquisa e participar do Evento Científico anual de Iniciação Científica Tecnológica e de Extensão promovido pela USF e demais eventos científicos;



- VI. incluir o nome do orientando nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- VII. participar de reuniões e cursos programados pelo NPA;
- VIII. contribuir com a produção acadêmica por meio da publicação dos resultados da pesquisa, citando o nome da USF como instituição de afiliação das publicações;
- IX. cumprir com os prazos e zelar pela ética em pesquisa;
- X. manter o currículo Lattes e Google Scholar atualizados;
- XI. no caso de solicitação de renovação, incluir plano de trabalho atualizado e relatório final, conforme cronograma constante do Anexo III;
- XII. formalizar o termo de compromisso para condução do projeto de pesquisa e orientação de estudantes por meio do portal de assinatura eletrônica viabilizado pelo NPA;
- XIII. solicitar o cancelamento do orientando do PICITExt em casos de conclusão de curso, desistência, trancamento ou transferência do curso para outra instituição, por meio de formulário disponível em: <https://www.usf.edu.br/pesquisa/index.vm?id=185241131>;
- XIV. tomar medidas para a formalização de convênios, parcerias, cooperação técnico-científica e/ou financeira, participação dos associados de projeto e estudantes, cadastros de materiais permanentes adquiridos, registros e controle de recursos captados por meio dos projetos de pesquisa via EAPI.

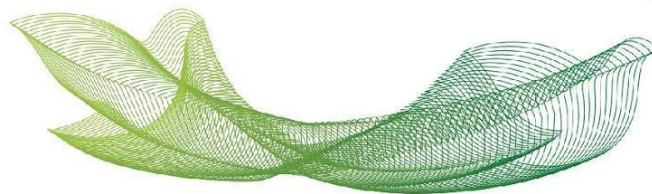
Art. 24. Compete ao docente que atuará na colaboração do projeto de pesquisa:

- I. contribuir com as atividades do coordenador do projeto de pesquisa;
- II. coorientar o estudante nas distintas fases da pesquisa;
- III. participar do Evento Científico anual de Iniciação Científica Tecnológica e de Extensão promovido pela USF e demais eventos científicos;
- IV. contribuir com a produção acadêmica por meio da publicação dos resultados da pesquisa;
- V. cumprir com os prazos e zelar pela ética em pesquisa;
- VI. manter o currículo Lattes e Google Scholar atualizados.

Parágrafo único. Em caso de eventual impedimento da participação do coordenador do projeto, o colaborador pode assumir a orientação dos estudantes, cabendo ao NPA, em casos omissos, o estabelecimento das diretrizes para dar andamento e continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. Fica estabelecida a hora-atividade para execução de projetos de pesquisa e/ou extensão e/ou Inovação, para fins de remuneração percebida das funções apresentadas nos incisos I e II do art. 6.º do presente Edital, no valor da hora-aula contratada, dentro da categoria funcional e nível de



enquadramento no plano de carreira do Corpo Docente do Magistério Superior da Universidade São Francisco, acrescido de 1/6 de DSR (Descanso Semanal Remunerado), sujeito aos reajustes determinados por ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) ou CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), não sendo devidas as vantagens convencionais específicas para atividades em sala de aula.

§ 1.º As horas-aula e as horas-atividade atribuídas ao professor para o exercício de atividades que diferem das previstas nos incisos I e II do art. 6.º deste Edital continuam com valores inalterados e, para estas, permanecem em vigência todas as demais cláusulas do contrato individual de trabalho do professor inicialmente firmado.

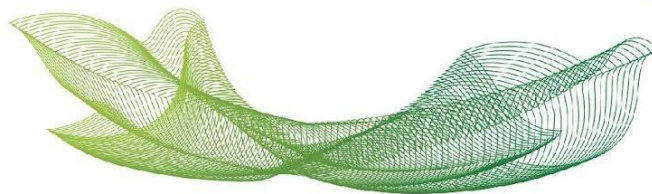
§ 2.º Para os professores vinculados aos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco cuja jornada de trabalho seja a de Regime de Tempo Integral, as atividades descritas nos incisos I e II do art. 6.º não se submetem às remunerações expostas neste edital, pois já estão contempladas na remuneração recebida pelo professor.

§ 3.º Para os docentes vinculados aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco cuja dedicação ao Programa seja inferior a 40 horas semanais, poderão ser aplicadas as remunerações previstas nos incisos I e II do art. 6.º deste edital, exclusivamente para fins de complementação de carga horária, visando à composição do regime de trabalho.

§ 4.º Para os professores vinculados à graduação cuja jornada de trabalho seja a de Regime de Tempo Integral, as atividades descritas nos incisos I e II do art. 6.º não se submetem às remunerações expostas neste edital, pois já estão contempladas na remuneração recebida pelo professor, salvo a necessidade de complementação de carga horária para composição do regime de trabalho.

Art. 26. A atribuição de horas-atividade para pesquisa e/ou extensão obedecerá ao disposto no quadro a seguir:

Modalidade de projeto	Participação do professor	CH Semanal (horas-atividade pesquisa – extensão)	Orientação mínima de estudantes (bolsistas e/ou voluntários)
Projetos Estratégicos	Coordenador de projeto	8	6
	Colaborador de projeto	4	
Projetos Institucionais	Coordenador de projeto	4	4
	Colaborador de projeto	2	
Projetos Extensionistas	Coordenador de projeto	4	4
	Colaborador de projeto	2	



Projetos Inovadores	Coordenador de projeto	4	4
	Colaborador de projeto	2	
Projetos Integradores	Coordenador de projeto	4	4
	Colaborador de projeto	2	
Projetos Voluntários	Coordenador de projeto	Voluntário	2
	Colaborador de projeto	Voluntário	

§ 1.º Poderão ser executadas todas as funções dispostas no quadro anterior sem a atribuição de horas-atividade para pesquisa e/ou extensão e/ou inovação, conforme os incisos I e II do art. 6.º do presente Edital, desde que os executantes firmem com a Universidade São Francisco um termo aditivo para execução voluntária dessas atividades.

§ 2.º Só poderá ser atribuído aos professores interessados em exercer as funções descritas no quadro anterior o total de horas-atividade para pesquisa científica, tecnológica e/ou de extensão que, somado à carga horária semanal de outras atividades atribuídas por outras funções, não ultrapasse 40 horas semanais remuneradas, excepcionados os casos de professores voluntários, que poderão ultrapassar a carga horária neste regime.

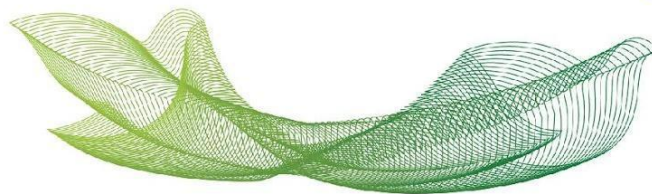
§ 3.º Os professores das atividades de pesquisa científica, tecnológica e/ou de extensão, nos termos deste artigo, terão atribuição de carga horária de horas-atividade para pesquisa e/ou extensão e/ou inovação desde que seus estudantes indicados, bem como seus respectivos planos de trabalho de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e/ou de Extensão, estejam entre os selecionados do PICIText.

§ 4.º Os coordenadores e colaboradores de Projeto de Pesquisa e orientadores de estudantes selecionados em caráter voluntário não serão remunerados, constando a atribuição de carga horária de Horas-Atividade-Pesquisa-Extensão seguida da expressão “voluntário”.

§ 5.º A eventual acumulação de funções constantes dos incisos I e II do art. 6.º do quadro acima não implica acumulação automática das respectivas cargas horárias e remunerações, mas esses casos, quando requeridos, se sujeitarão à análise e critérios da PROEPE e/ou da PROAP.

§ 6.º A atribuição de carga horária de horas-atividade para pesquisa e/ou extensão e/ou inovação constante do quadro acima poderá ser alterada, em casos excepcionais, por determinação da PROEPE e/ou da PROAP.

§ 7.º Se, durante o período de vigência de qualquer modalidade de bolsa no PICIText, houver impedimento, desistência, afastamento ou cancelamento da participação do coordenador e colaborador, caberá ao NPA o estabelecimento das diretrizes para dar andamento e continuidade dos trabalhos.



§ 8.º Associados de projeto de pesquisa, conforme o inciso V do art. 6.º do presente Edital, não terão atribuições de carga horária de horas-atividade para pesquisa e/ou extensão e/ou inovação constantes do quadro acima.

Art. 27. O enquadramento do professor em cada modalidade prevista conforme disposto no art. 17 será deliberado pela PROEPE e pela PROAP de acordo com interesses e demandas institucionais da USF.

Parágrafo único. Ao final do ciclo, coordenadores, colaboradores e associados de projeto de pesquisa podem requerer o certificado de participação a partir do preenchimento de formulário referente ao relatório docente.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Casos omissos a este edital serão resolvidos pela PROEPE e PROAP.

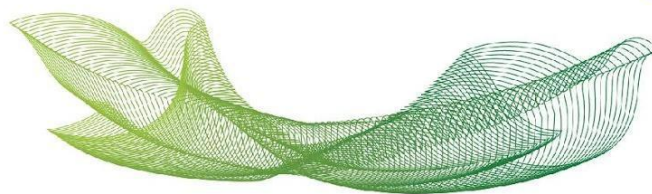
Art. 29. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 12 de fevereiro de 2026.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Dilnei Giseli Lorenzi
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão



ANEXO I

Na área temática Extensão, os projetos deverão priorizar pelo menos 1 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030. A implementação dos ODS nos projetos asseguram o compromisso da USF na missão de “Educar para a paz e o bem com excelência acadêmica, pluralismo, inovação e sustentabilidade”. Assim, os projetos dessa área deverão contemplar um ou mais tópicos que justifiquem a aderência aos ODS, no sentido de promover a integração e a sustentabilidade das iniciativas.

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

ODS 1 – Erradicação da Pobreza – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;

ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;

ODS 3 – Saúde e Bem-Estar – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;

ODS 4 – Educação de Qualidade – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

ODS 5 – Igualdade de Gênero – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

ODS 6 – Água Potável e Saneamento – Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

ODS 7 – Energia Limpa e Acessível – Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;

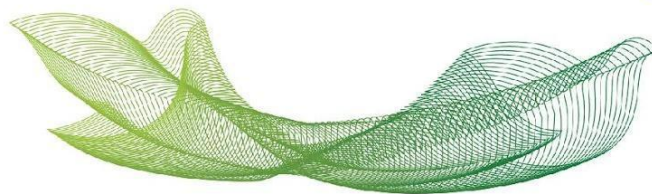
ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura – Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

ODS 10 – Redução das Desigualdades – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;



ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima – Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

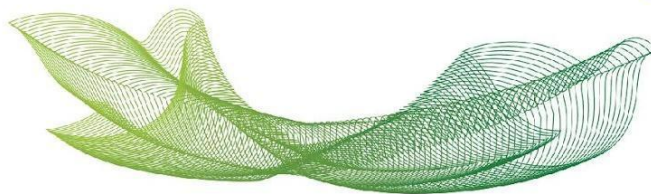
ODS 14 – Vida na Água – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

ODS 15 – Vida Terrestre – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

O documento “Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável” pode ser acessado em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>.



ANEXO II

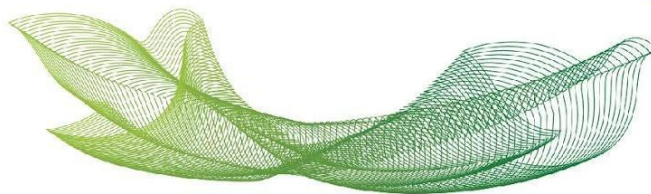
Os projetos de pesquisa inscritos nas áreas Meio Ambiente, Saúde, Engenharias e Inovação Tecnológica deverão contemplar e apresentar aderência de, no mínimo, um dos eixos estruturantes definidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), conforme estabelecido na Portaria MCTI n.º 6.998 de 10 de maio de 2023. Essa aderência deve ser explicitamente apresentada no texto do projeto submetido no âmbito deste Edital.

EIXOS ESTRUTURANTES DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- I. Recuperação, expansão e consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II. Reindustrialização em novas bases e apoio à inovação nas empresas;
- III. Ciência, tecnologia e inovação para programas e projetos estratégicos nacionais; e
- IV. Ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social.

O eixo recuperação, expansão e consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação tem como objetivo recuperar, expandir, modernizar, consolidar e integrar o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de articulação com os governos estaduais e municipais e com a sociedade civil, com vistas a ampliar a base científica e tecnológica nacional, difundir capacidades e reduzir assimetrias, de forma a promover:

- I. recuperação e modernização da infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação no país;
- II. formação e capacitação de recursos humanos qualificados na área de ciência, tecnologia e inovação;
- III. atração e fixação de recursos humanos qualificados no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, a fim de reverter a perda de talentos nacionais;
- IV. integração das ações dos atores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação nos seus variados níveis e esferas de atuação;
- V. redução das assimetrias regionais no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VI. avanço da pesquisa científica básica e das suas aplicações, visando expandir as fronteiras do conhecimento;
- VII. desenvolvimento de tecnologias disruptivas e portadoras de futuro em distintas áreas, com destaque para as áreas de biotecnologia, nanotecnologia e inteligência artificial;
- VIII. aproveitamento do potencial da biodiversidade nacional para o desenvolvimento sustentável do país; e



- IX. consolidação, implementação e aperfeiçoamento de arcabouço legal adequado à natureza das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

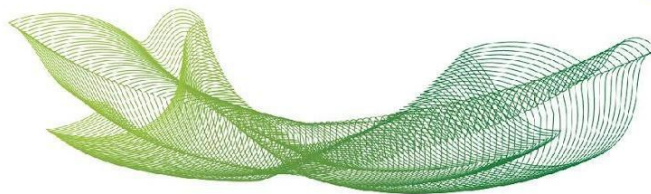
O eixo que trata da reindustrialização em novas bases e apoio à inovação nas empresas tem como objetivo promover e apoiar o desenvolvimento tecnológico e a inovação nas empresas nacionais, com foco em projetos que alavanquem a industrialização do país, por meio de atividades que agreguem valor à produção nacional, de forma a promover:

- I. ampliação do número de empresas inovadoras no país;
- II. aumento nos investimentos empresariais em inovação;
- III. estruturação e expansão de complexos industriais-tecnológicos em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, como as áreas da saúde, energia, defesa e segurança e de tecnologias da informação e comunicação – TICs;
- IV. colaboração entre instituições de ciência, tecnologia e inovação e empresas em projetos inovadores, incluindo apoio por meio de parques tecnológicos;
- V. criação e consolidação de empresas inovadoras de base tecnológica, incluindo apoio por meio de incubadoras;
- VI. expansão das atividades de pesquisa e desenvolvimento em empresas nacionais; e
- VII. integração entre os variados instrumentos e mecanismos de fomento à inovação, incluindo encomendas tecnológicas e leis de incentivo, e estabelecimento de contrapartidas empresariais efetivas para o apoio público.

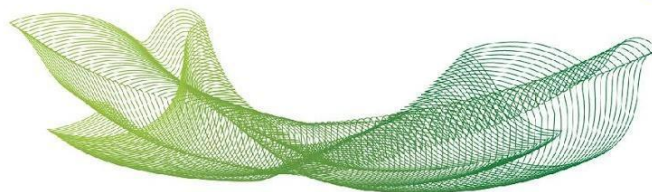
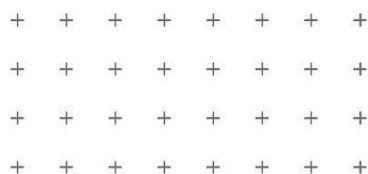
O eixo que trata da ciência, tecnologia e inovação para programas e projetos estratégicos nacionais tem como objetivo fortalecer o desenvolvimento científico e tecnológico e as atividades de pesquisa e inovação em programas e projetos críticos para a soberania do país, de forma a promover:

- I. ampliação da autonomia e das capacidades tecnológicas nacionais no desenvolvimento do programa espacial brasileiro;
- II. ampliação da autonomia e das capacidades tecnológicas nacionais no desenvolvimento do programa nuclear brasileiro;
- III. ampliação da autonomia e das capacidades tecnológicas nacionais na defesa nacional;
- IV. redução de vulnerabilidades em cadeias produtivas estratégicas, como nas áreas da saúde, energia, alimentos, minerais e sistemas de informação e comunicação; e
- V. desenvolvimento sustentável e integrado da região amazônica.

O eixo que trata da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento social tem como objetivo promover a defesa e a popularização da ciência, a universalização do acesso aos bens gerados pelo desenvolvimento científico e tecnológico, a difusão de tecnologias para a melhoria das condições de vida da população e a resolução de problemas sociais, de forma a promover:



- I. defesa e difusão da ciência, a fim de superar preconceitos que neguem os seus métodos e valores;
- II. ampliação do apoio da ciência para formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- III. difusão massiva da conectividade e capacitação digital para a população brasileira;
- IV. desenvolvimento de tecnologias sociais e assistivas;
- V. apoio a arranjos produtivos locais articulados com institutos e centros vocacionais tecnológicos;
- VI. valorização e apoio a populações historicamente sub-representadas no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- VII. geração de soluções inovadoras para ampliar a segurança alimentar e erradicar a fome no Brasil.



ANEXO III
CRONOGRAMA

PROCESSO – Ciclo de IC 2026/2027	PERÍODO
Inscrições para a seleção de docentes e projetos de pesquisa e/ou extensão para o PICIText	16/2 a 23/4
Inscrição para seleção de estudantes e Planos de Trabalho para o PICIText vinculados aos Projetos de Pesquisa e/ou Extensão	16/2 a 23/4
Análise da documentação submetida/ Comitê de análise documental	23/4 a 24/4
Avaliação dos Projetos de Pesquisa e/ou Extensão pelo NPA/Comitê do PICIText/USF	27/4 a 23/5
Avaliação dos Planos de Trabalho pelo NPA/ Comitê do PICIText/USF	27/4 a 23/5
Encontro de Iniciação Científica	14 a 16/5
Avaliação final dos Projetos de Pesquisa e/ou Extensão selecionados pelas PROEPE e PROAP	25/5 a 29/5
Avaliação final dos Planos de Trabalho pelas PROEPE e PROAP e pelo Comitê Externo e consultores ad hoc (planos de trabalho vinculados aos PPGSS)	1.º/6 a 12/6
Publicação do resultado da seleção de Projetos de Pesquisa e/ou Extensão e dos estudantes selecionados ao PICIText por meio de Edital PROEPE/PROAP e Edital PROEPE, respectivamente	17/6
Solicitação de reconsideração da seleção de projetos de pesquisa e planos de trabalho (estudantes)	17 a 18/6
Assinatura do Termo de Compromisso por estudantes e docentes selecionados.	19/6 a 30/8
Assinatura do Termo Aditivo de Trabalho para os docentes selecionados	1.º/8 a 20/9
Vigência dos projetos	1.º/8/2026 a 31/7/2027
Entrega de relatório parcial: estudantes de IC do ciclo 2026/2027	15/12/2026
Entrega do relatório final: estudantes de IC do ciclo 2026/2027	15/6/2027
Entrega do relatório de participação docente: coordenadores de projeto de pesquisa do ciclo 2026/2027	15/6/2027